

**LEI Nº 1.215, 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIA  
CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,  
LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, no uso das atribuições legais, faço saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - São órgãos da administração do Poder Legislativo Municipal:

**1 – PRESIDÊNCIA**

- 1.1 – Gabinete do Presidente
- 1.2 Comissão Permanente de Licitação
- 1.3 Comissão de Controle Interno
- 1.4 Consultoria de Técnica Especial

**2 – PROCURADORIA GERAL**

- 2.1 Departamento de Feitos Contencioso e Administrativos

**3 – SECRETARIA EXECUTIVA**

- 3.1 - Departamento de Informática
- 3.2 - Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio
- 3.3 - Departamento de Contabilidade
- 3.4 - Departamento de Tesouraria
- 3.5 - Assistente de Contabilidade

**4 – ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR**

**Art. 2º** - Para Garantir o regular funcionamento da Estrutura Administrativa prevista  
nesta Lei, o quadro de Cargos Comissionados passa a ser o seguinte:

CARGOS E FUNÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL
<b>PRESIDENCIA</b>		
<b>Chefe de Gabinete</b>	01	CC - 3
Assessor de Gabinete	01	CC - 4
Consultor Técnico Especial	01	CC - 1
<b>PROCURADORIA GERAL</b>		
Procurador	01	CC - 1
Diretor de Feitos Contenciosos e Administrativo	01	CC - 2
<b>SECRETARIA EXECUTIVA</b>		
Secretário Executivo	01	CC - 1
Diretor de Departamento de Informática	01	CC - 2
Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio	01	CC - 2
Diretor de Departamento de Contabilidade	01	CC - 2
Diretor de departamento de Tesouraria	01	CC - 2
Assistente de Contabilidade	01	CC - 4
<b>ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR</b>		
Assistente Parlamentar	01	CC - 1
Assessor Parlamentar	11	CC - 2

**Art. 3º** - Para efeito de fixação de remuneração dos Cargos que trata o art. Anterior, desta Lei, será adotada a seguinte tabela:

SIMBOLO	VENCIMENTO
CC - 1	R\$ 5.000,00
CC - 2	R\$ 1.800,00
CC - 3	R\$ 1.650,00
CC - 4	R\$ 1.212,00

**Art. 4º** - As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira (PE), em 16 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA  
Leandro Ribeiro Gomes de Lima

Prefeito

*Leandro Ribeiro Gomes de Lima*

**Leandro Ribeiro Gomes de Lima**

**Prefeito Constitucional de Gameleira/PE**

